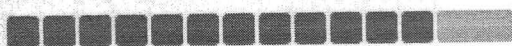




CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 01.30102023-C-CPSMQ

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 14.530.768/0001-81, através do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, neste ato representado pela Sr(a). Elistênio da Nobrega Lima, CPF nº. 924.412.383-53, Secretário Executivo doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa LABORATORIO WINTROBE DE ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Rua Jose de Fontes, nº11, Bairro Centro, cidade de Morada Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.488.463/0001-93, por seu representante legal, Sr(a). Edgar Andrade Barreto Junior, portador do CPF nº 268.125.333-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de CHAMADA PÚBLICA N.º CP2023/001-CPSMQ, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto desse contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA POLICLINICA DE QUIXADÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, constantes do ANEXO I do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de tabela SUS, de acordo com as normas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, Projeto Básico/Termo de Referência e demais orientações pertinentes.

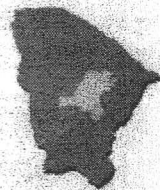
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Serão obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- Indicar o local e toda a estrutura jurídica, apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos correspondentes;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.
- Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.
- Colocara disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos trabalhos;

CLÁUSULA QUINTA - Serão obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- cumprir prontamente, por ocasião a realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordado entre as partes;
- efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de seu domicílio;
- Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



- f) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- g) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência e que tenham sido solicitados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação com a produção dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Pagamento será efetuado após recebimento do recurso do Ministério da Saúde referente à produção apresentada, após o adimplemento da obrigação, mediante atesto dos serviços, e após emissão da Nota Fiscal e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do Contratado.:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor do presente contrato é de **R\$ 1.327.644,00 (Um milhão trezentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais)** a ser pago após recebimento do recurso do Ministério da Saúde referente à produção apresentada mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os requisitos exigidos, observadas as condições da proposta e o seguinte:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALORES ESTIMADOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - SUMARIO DE URINA	6.000	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	1.000	R\$ 13,33	R\$ 13.330,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	13.000	R\$ 2,73	R\$ 35.490,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	1.000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	4.000	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2.000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2.000	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2.000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	2.500	R\$ 15,24	R\$ 38.100,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2.000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1.500	R\$ 15,06	R\$ 22.590,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	600	R\$ 11,53	R\$ 6.918,00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	3.000	R\$ 16,42	R\$ 49.260,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1.000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1.000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	1.000	R\$ 9,86	R\$ 9.860,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	200	R\$ 4,12	R\$ 824,00
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	500	R\$ 10,15	R\$ 5.075,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	500	R\$ 15,59	R\$ 7.795,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	1.000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO - ÁCIDO FÓLICO	1.000	R\$ 15,65	R\$ 15.650,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	600	R\$ 7,85	R\$ 4.710,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	3.000	R\$ 7,86	R\$ 23.580,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	200	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2.500	R\$ 8,96	R\$ 22.400,00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	400	R\$ 9,25	R\$ 3.700,00
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	1.000	R\$ 10,17	R\$ 10.170,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	600	R\$ 8,12	R\$ 4.872,00
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	1.000	R\$ 43,13	R\$ 43.130,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	500	R\$ 10,22	R\$ 5.110,00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	500	R\$ 10,15	R\$ 5.075,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2.500	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	500	R\$ 10,43	R\$ 5.215,00
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	600	R\$ 15,35	R\$ 9.210,00
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	300	R\$ 8,76	R\$ 2.628,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	3.500	R\$ 11,60	R\$ 40.600,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3.500	R\$ 2,01	R\$ 7.035,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3.500	R\$ 2,01	R\$ 7.035,00
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	6.000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1.000	R\$ 8,71	R\$ 8.710,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	800	R\$ 15,24	R\$ 12.192,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	600	R\$ 13,35	R\$ 8.010,00
02.02.06.018-7	DOSAGEM ESTRONA	200	R\$ 11,12	R\$ 2.224,00
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	400	R\$ 45,83	R\$ 18.332,00
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	100	R\$ 61,77	R\$ 6.177,00
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	400	R\$ 40,78	R\$ 16.312,00
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	100	R\$ 61,77	R\$ 6.177,00
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.300	R\$ 40,78	R\$ 53.014,00
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	500	R\$ 13,72	R\$ 6.860,00
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	300	R\$ 35,34	R\$ 10.602,00
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	500	R\$ 14,37	R\$ 7.185,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	13.000	R\$ 4,11	R\$ 53.430,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	1.000	R\$ 131,52	R\$ 131.520,00
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAL - ANTI TPO	1.000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	600	R\$ 17,16	R\$ 10.296,00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1.000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	2.000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	2.000	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2.000	R\$ 16,97	R\$ 33.940,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1.000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1.000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	2.000	R\$ 11,61	R\$ 23.220,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	2.000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1.000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	2.000	R\$ 17,16	R\$ 34.320,00
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	1.000	R\$ 13,35	R\$ 13.350,00
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1.000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO/INDIRETO	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS - VDRL	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
VALOR GLOBAL		163.900		R\$ 1.327.644,00

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, que procederá à análise e



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base na tabela SUS, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos do SUS, consignados na seguinte Dotação Orçamentária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ Contratante sob a rubrica:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
01	01	10.302.0403.2003	1632000000	3.3.90.39.00

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pela execução insatisfatória do contrato, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

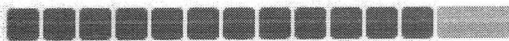
7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento de produtos, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme estabelecido Art.57 inciso II na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

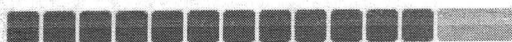
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CREDENCIADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ**



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Rômulo Nogueira Castelo Branco, Fiscal de Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Quixadá - Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado no flanelógrafo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ na forma de extrato.

Quixadá - CE, 30 de outubro de 2023.


Elistênio da Nóbrega Lima
Secretário Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ
CONTRATANTE


Edgar Andrade Barreto Junior
CPF: nº 268.125.333-00

Representante Legal
LABORATORIO WINTROBE DE ANALISES CLINICAS
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ellyda N. C. Pinheiro CPF: 029.495.953-08
2. Edson de Sales Paiva CPF: 055738593-51